



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2026. Publicação: 18/06/2026. Nº 116/2026.

ISSN 2764-8060

POÇÃO DE PEDRAS

Recomendação nº 2/2026 - PJPPS

RECOMENDAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 000090-037/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, resolve expedir a presente Recomendação com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determinação da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público, da moralidade administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, possui natureza de política pública voltada à democratização do acesso aos recursos culturais, devendo observar os princípios da publicidade, transparência, isonomia, motivação e controle social;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Poção de Pedras a Notícia de Fato nº 000090-037/2026, instaurada para apurar graves irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/PNAB2023;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/PNAB2023 possui dotação orçamentária no expressivo valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) em verbas federais destinadas à premiação de trinta e dois agentes culturais locais, atuando de forma a consolidar uma política pública de fomento que exige estrito atendimento às balizas de isonomia, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que as investigações ministeriais revelaram a existência de múltiplos indícios de ilegalidades insanáveis na condução do referido processo seletivo, destacando-se, primeiramente, o flagrante conflito de interesses na participação e posterior aprovação de José Cleiton Cardoso da Silva, Secretário Adjunto de Cultura do Município de Poção de Pedras;

CONSIDERANDO que o referido servidor, além de atuar ativamente na comissão de seleção e acompanhamento das propostas, foi contemplado como beneficiário final do prêmio público com os projetos Quadrilha os Bregas Juninas no resultado preliminar e Herdeiros do São João: Quadrilha mirim os bregas 2026 no resultado

definitivo, contrariando frontalmente a expressa vedação disposta no item 2.6, inciso I, do próprio edital convocatório, que proíbe a inscrição de agentes que tenham se envolvido na etapa de elaboração, análise de candidaturas ou julgamento de recursos;

CONSIDERANDO que restou evidenciada a total ausência de motivação idônea nas decisões que apreciaram os recursos administrativos dos candidatos, visto que a resposta coletiva de indeferimento de 16 de março de 2026 revestiu-se de caráter meramente genérico, abstrato e padronizado, omitindo as razões específicas do julgamento contrário individualizado dos proponentes e ferindo o direito fundamental ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que a obscuridade procedimental e a quebra de isonomia restaram atestadas com a inclusão intempestiva da proponente Joelma Morena Miranda na lista de habilitados do resultado final, sem que seu nome figurasse previamente na relação preliminar de classificados e sem a publicação de qualquer decisão devidamente fundamentada acerca do acolhimento do recurso por ela interposto;

CONSIDERANDO a verificação de aprovações duplicadas que violam o regulamento do certame, especificamente em relação ao candidato Carlos Rogério Soares L., que figurou de maneira simultânea em duas categorias distintas no resultado preliminar, contrariando o item 2.7 do Edital;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2026. Publicação: 18/06/2026. Nº 116/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de aviso informal em redes sociais de comunicação eletrônica privada, antecipou de maneira injustificada a assinatura dos termos para o dia 18 de março de 2026, alterando de modo abrupto a data consolidada de 20 de março de 2026 constante no cronograma oficial do Edital e em desrespeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que as práticas administrativas e as decisões emanadas do Poder Público devem obediência estrita aos princípios fundamentais esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que rege a Administração Pública sob as premissas inafastáveis da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a conduta de favorecimento de membros da estrutura administrativa em certames sob sua própria gerência atenta de forma dolosa contra a probidade administrativa, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios, conforme tipificado no artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal estabelece o caráter estritamente vinculante do instrumento convocatório para os concorrentes e para a Administração Pública, de modo que os editais mostram-se inalteráveis no decorrer do certame, salvo por determinação de lei nova ou erro material inequívoco acompanhado da devida publicidade, nos termos definidos no julgamento do AI 332312 AgR e do RE 597366 AgR;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa ergue-se como limitador essencial das pretensões privadas no seio da Administração, repelindo atos que, sob o manto de falsas conveniências, encerrem favorecimentos, nepotismo ou nítido desvio de finalidade, em consonância com as teses firmadas no RE 423560 do Supremo Tribunal Federal e no REsp nº 1.009.926/SC do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público atuar preventivamente para obstar a consumação de danos de difícil reparação ao erário municipal e ao patrimônio moral da coletividade, por força do princípio da autotutela que autoriza a anulação imediata dos atos administrativos eivados de vício de ilegalidade;

Por tais razões, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poção de Pedras/MA e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Cultura que adotem de imediato as seguintes providências:

- a) procedam à anulação integral do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/PNAB2023, bem como de todos os atos dele decorrentes, incluindo os resultados preliminares, as decisões genéricas proferidas nos recursos administrativos, as homologações e o resultado final do certame, em razão das insanáveis ilegalidades descritas no presente instrumento;
- b) determinem a suspensão imediata de qualquer ato de assinatura de Termo de Premiação Cultural ou Termo de Execução Cultural, abstando-se de realizar todo e qualquer repasse financeiro de recursos da Política Nacional Aldir Blanc aos proponentes selecionados no referido certame;
- c) promovam a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar idôneo no âmbito do Poder Executivo Municipal para apurar a responsabilidade funcional dos servidores e agentes públicos que deram causa ou participaram das irregularidades identificadas, notadamente no que tange à participação do Secretário Adjunto de Cultura como avaliador e concorrente premiado no mesmo certame público.

Fixa-se o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da presente recomendação, para que os destinatários encaminhem a esta Promotoria de Justiça manifestação formal e por escrito informando sobre o acatamento das medidas propostas, acompanhada de cópia dos respectivos atos administrativos de anulação e suspensão das contratações.

Adverte-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação Administrativa caracterizará a ciência inequívoca das ilegalidades por parte das autoridades municipais, o que poderá ensejar a adoção de medidas judiciais urgentes pelo Ministério Público, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública para a declaração de nulidade dos atos administrativos e a responsabilização pessoal dos agentes públicos pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público Federal para as providências decorrentes da aplicação indevida de verbas de origem federal.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- a) ao Prefeito Municipal de Poção de Pedras/MA;
- b) à Secretaria Municipal de Cultura;
- c) ao Conselho Municipal de Cultura;
- d) publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2026. Publicação: 18/06/2026. Nº 116/2026.

ISSN 2764-8060

Poção de Pedras/MA, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 21/05/2026, às 09:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

Portaria de Instauração nº 15/2026 - 2ªPJROS

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP 000112-260/2026

O Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pela Promotora de Justiça abaixo signatária, com atribuições na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi comunicada acerca de supostas situações irregulares no Conselho do FUNDEB-Rosário, como por exemplo o exercício de funções comissionadas por membros do CACS FUNDEB, falta de devolução de pastas para reanálise, inclusão indevida de pessoas na folha de pagamento do FUNDEB e disparidade do valor da folha de pagamento apresentada em reunião do SIOPS;

CONSIDERANDO que já foram realizadas providências ao longo do procedimento Notícia de Fato, como por exemplo, a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Rosário (Ofício 111/2026 - 2PJROS), todavia, ainda persiste a necessidade de realização de outras providências, para melhor esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 000112-260/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com fulcro na Resolução nº 174/2017-CNMP, art. 8, II, e nas normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º. OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a regularidade do CACS FUNDEB de Rosário/MA, em relação à composição e funcionamento, diante das manifestações de irregularidades envolvendo inclusão indevida de pessoas na folha de pagamento do FUNDEB, incompatibilidade de funções de membros e ausência de devolução de pastas de prestação de contas".

Art. 3º. DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I – Autue-se e registre-se no Sistema SIMP;

II – Encaminhamento de cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicação;

III - Expedição de novo Ofício para reiterar os termos do Ofício 111/2026 - 2PJROS, uma vez que embora recebido, não foi recebida resposta até a presente data.

Rosário/MA, data e hora do sistema.

FABÍOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotor de Justiça, em 17/06/2026, às 09:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Processo nº 0004070-71.2016.8.10.0058

Inquérito Policial nº 29/2016 - 13º DP

Investigado: Charles Joseph Joulain Neto